



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI Nº 1959 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, do Município de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD é órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Monte Alegre do Sul, voltadas à pessoa com deficiência.

Parágrafo único - O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro das suas condições, dará suporte à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;
- III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias/ departamentos e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / Fax: (19) 3899-9142

ge



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;
- V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;
- VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;
- VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- VIII - Monitorar, implementar, examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;
- IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;
- XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;
- XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;
- XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;
- XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;
- XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, divididos em: **(Modificado pela Emenda nº 03/2022)**

I - 12 (doze) pessoas com deficiência, sendo 06 (seis) os titulares com seus respectivos 06 (seis) suplentes que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

- a) uma pessoa com deficiência auditiva;
- b) uma pessoa com deficiência física;
- c) uma pessoa com deficiência intelectual;
- d) uma pessoa com deficiência visual;
- e) uma pessoa com deficiência múltipla;
- f) uma pessoa com TEA.

II – 6 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, sendo 3 (três) os titulares com seus respectivos 3 (três) suplentes, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente sendo: **(Modificado pela Emenda nº 02/2022)**

- a) um membro da Secretaria/Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) um membro da Secretaria/Departamento Municipal de Educação;
- c) um membro da Secretaria/Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, a que se referem o inciso I do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas no inciso I do caput, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

ge



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 4º O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

- I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;
- II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Art. 6º O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;
- II - elaborar o plano de ação da gestão;
- III - elaborar o regimento interno do Conselho;
- IV - convocar as Conferências Municipais, os Encontros Paulistanos de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
- V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

Art. 8º As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / Fax: (19) 3899-9142



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
- Cidade Presépio**

Art. 9º A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 10. O Prefeito Municipal, no prazo de até quinze dias, de vigência desta lei, nomeará uma comissão provisória para administrar o conselho e propor o regimento interno para as eleições de conselheiros representante da sociedade civil neste conselho, conforme previsto nesta lei.

Parágrafo único: a comissão provisória será composta por quatro integrantes, sendo dois da sociedade civil e dois representantes governamental e administrará o Conselho até que sejam nomeados e empossados os conselheiros, na forma da lei;


Art. 11 Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 22 de agosto de 2022.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 22 de agosto de 2.022.


Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal